



RESOLUÇÃO Nº 001/2020

Institui e aprova o Regimento Interno do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência do Município de Mafra - IPMM.

O **Comitê de Investimentos** do IPMM, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 3585/2016, e

Considerando a deliberação ocorrida na reunião ordinária realizada no dia 17 de setembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir e aprovar o Regimento Interno do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência do Município de Mafra – IPMM, na forma do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Mafra, 18 de setembro de 2020.

NAILOR LIS

Presidente do Comitê de Investimentos do IPMM



REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO IPMM

CAPÍTULO I

Das disposições preliminares

Art. 1º - O Comitê de Investimentos, consoante disciplinado pelo Decreto nº. 3585/2012 e pelo Decreto nº. 3949/2016, é um órgão de caráter consultivo, propositivo e deliberativo com competências de analisar e aprovar as políticas e estratégias de alocação de recursos financeiros do Instituto de Previdência do Município de Mafra - IPMM, observando as diretrizes e deliberações contidas na Política de Investimentos aprovada pelo Conselho Administrativo e demais normas que regem a gestão de recursos previdenciários dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, originárias do Conselho Monetário Nacional, Banco Central do Brasil, Secretaria da Previdência Social e demais órgãos de fiscalização e controle.

Art. 2º - O Comitê de Investimentos tem por objetivo examinar e debater as questões estratégicas e conjunturais quanto aos investimentos do IPMM, para assegurar e preservar o crescimento patrimonial do RPPS, objetivando honrar seus compromissos previdenciários, bem como propor, por meio de documento formal, a Política de Investimentos do IPMM para apreciação, deliberação e aprovação do Conselho Administrativo.

Parágrafo único - A Política de Investimentos poderá ser revisada a qualquer tempo e submetida à apreciação do Conselho Administrativo.

CAPÍTULO II

Da sua composição, organização e membros

Art. 3º - O Comitê de Investimentos será composto por pelo menos 3 (três) membros e no máximo por 5 (cinco), definidos dentre os servidores

efetivos municipais/autárquicos, sendo estes nomeados por ato do Prefeito Municipal.

§ 1º - O mandato será de quatro anos, sendo um dos membros escolhido para ocupar a função de coordenador/gestor do Comitê e outro para a função de relator/secretário.

§ 2º - Perderá a condição de membro do Comitê de Investimentos o não comparecimento, sem motivo justificado, a 3 (três) reuniões ordinárias ou extraordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões alternadas no período de um ano.

§ 3º - A Presidência do Comitê de Investimentos será exercida pelo Gestor de Investimentos nomeado já na primeira reunião juntamente com o membro responsável por secretariar as reuniões.

§ 4º - Todos os membros integrantes do Comitê de Investimentos deverão possuir no mínimo Certificação Profissional ANBIMA Série 10 (CPA-10), os quais farão jus à remuneração pelo encargo cujo valor será deliberado pelo Conselho Administrativo.

§ 5º - A vigência do mandato dos membros será de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzido por mais um mandato e posteriormente renovado pelo menos 1/3, neste caso de renovação, deverá haver interessados e que estejam devidamente certificados conforme exigência da Secretaria da Previdência Social e que cumpram os requisitos de nomeação.

§ 6º - Para não ocorrer qualquer prejuízo ao IPMM de qualquer vacância do comitê, conforme parágrafo anterior, não havendo interessados e/ou profissionais que cumpram os requisitos necessários e havendo o interesse dos ocupantes do comitê na continuidade do encargo, nada obstará a

pretensão, desde que submetido à análise e aprovado pelo Conselho Administrativo.

§ 7º - O Presidente do Conselho Fiscal poderá participar das reuniões do Comitê de Investimentos com intuito de fiscalizar o cumprimento da Política de Investimentos aprovada no exercício anterior.

SEÇÃO I

Das atribuições dos membros do Comitê

Art. 4º - Ao Presidente do Comitê de Investimentos compete:

I - Convocar reuniões ordinárias.

II - Decidir de forma fundamentada sobre os casos omissos e dúvidas na aplicação deste Regimento Interno, após consulta aos demais membros.

III - Eventual exercício do voto de qualidade para desempate nas discussões quando a matéria exigir.

Art. 5º - Ao Secretário do Comitê compete:

I - Secretariar e lavrar as atas de cada reunião.

II - Substituir o presidente do comitê nas ausências.

II - Definir o Cronograma de Reuniões Anual e disponibilizar ao Instituto para publicação.

Art. 6º - Aos membros do Comitê compete:

I - Comparecer às reuniões.

II - Deliberar sobre os assuntos submetidos à análise.

III - Sugerir e solicitar inclusão de assuntos na pauta de reuniões.

IV - Observar as competências dispostas no art. 9º deste regimento.

SEÇÃO II

Das reuniões

Art. 7º - As reuniões ordinárias do Comitê de Investimentos deverão observar os pressupostos:

I - Contar com a presença mínima em quórum de 3 (três) membros para a abertura dos trabalhos.

II - O Comitê deverá se reunir ordinariamente mensalmente, conforme calendário pré-estabelecido, ou sempre que julgar necessário através de convocação extraordinária; neste caso mediante provocação do Presidente e/ou Gerente Financeiro do IPMM para tratar de assuntos previamente definidos e com no mínimo 24 horas de antecedência.

III - Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior.

IV - Apreciação e discussão dos itens da pauta da reunião.

V - As reuniões serão deliberadas por votos da maioria simples dos presentes, consignando divergências, onde qualquer membro poderá fazer consignar em ata a justificativa de seu voto, devendo manifestá-la no momento de sua votação.

VI - Sempre que se julgar necessário poderão ser convidados especialistas de mercado ou quaisquer outros profissionais que venham a contribuir para análise e discussão dos assuntos em pauta.

VII - Encerrada a discussão, proceder-se-á a votação nominal e aberta de todos os membros presentes quando a matéria exigir.

VIII - Sempre na primeira reunião do ano será definido o calendário de reuniões subsequentes ao exercício e disponibilizado no site da autarquia.

Parágrafo único - Nenhum membro, presente às reuniões, poderá eximir-se de votar quando assunto instigar tal situação, exceto quando se declarar impedido por razões de ordem pessoal e devidamente justificadas.

Art. 8º - Será lavrada ata com registro dos assuntos e deliberações de cada reunião do Comitê de Investimentos e disponibilizada no site da autarquia.

SEÇÃO III

Da competência

Art. 9º - Compete ao Comitê de Investimentos:

I - Analisar a conjuntura macroeconômica nacional e internacional.

II - Auxiliar no processo decisório quanto à execução da Política de Investimentos.

III - Acompanhar as avaliações das rentabilidades, cujas decisões serão registradas em ata.

IV - Solicitar informações sobre os investimentos.

V - Avaliar riscos potenciais.

VI - Analisar e Julgar as propostas de credenciamento das Instituições Financeiras, observando os critérios.

VII - Emitir Relatório da Política Anual de Investimentos.

VIII - Analisar a rentabilidade mensal dos Investimentos realizados e possíveis diversificações em conformidade com a Política de Investimentos e legislação atualizada.

IX - Elaborar e propor alterações ao seu Regimento Interno.

X - Outros assuntos relacionados à sua esfera de competência nos termos das Portarias MPS 170 e 519, e outras que vierem a substituí-las ou atualizá-las.

XI - Alocar estrategicamente os investimentos em consonância com a Política de Investimentos e com o cenário econômico.

XII - Zelar pela gestão dos ativos atendendo os padrões técnicos, éticos e de segurança.

XIII - Selecionar gestoras, corretoras, assessorias e outros prestadores de serviços diretamente ligados à atividade de administração dos recursos.

XIV - Elaborar a Política de Investimentos e suas alterações, enviando ao Presidente do IPMM, que remeterá ao Conselho Administrativo para análise e aprovação.

XV - Receber e analisar a documentação necessária para credenciamento às Instituições Financeiras.

XVI - Realizar estudos referentes à realocação de recursos, bem como receber proposições do Presidente do IPMM para análises e aprovações.

Parágrafo único - Aos membros do comitê, quando em representação do IPMM, será assegurado o direito ao recebimento de passagens e diárias equivalentes ao padrão estabelecido, bem como ao pagamento da inscrição em cursos, congressos, seminários, encontros, conferências, palestras e outros eventos ligados aos objetivos e competências do Comitê.

Art. 10 - O Comitê de Investimentos poderá ser assessorado por consultoria de investimentos eventualmente contratada pelo IPMM.

CAPÍTULO III

Da execução da política e diretrizes de investimento

SEÇÃO I

Do acompanhamento e cumprimento da política de investimentos

Art. 11 - Compete ao Comitê de Investimentos do IPMM fazer cumprir, nos limites estabelecidos, a Política de Investimentos aprovada pelo Conselho Administrativo e de acordo com a legislação federal vigente.

Disposições Finais

Art. 12 - O regimento poderá ser alterado mediante deliberação da maioria absoluta dos membros do Comitê de Investimentos.

Art. 13 - O presente regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Mafra, 18 de setembro de 2020.